# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 120 DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/03/25
Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Modifica a redação do primeiro e segundo parágrafo da página nº 90, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"A Violência Psicológica é a segunda colocada em números de identificações, ao longo dos anos, são atos por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal. No ano de 2023 ocorreu a maior quantidade de identificação entre as crianças e adolescentes, com 150 identificações de violência psicológica.

Já o Abuso Sexual representou a terceira maior violação de direitos e é caracterizada quando um adulto ou adolescente obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares. Ao longo dos anos analisados, observa-se que em 2023 foram identificadas 77 violações de direitos de abuso sexual."

Modifica a redação da descrição da figura 23, contida na página nº 250, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Pacotinho de Absorvente entregue às adolescentes do sexo feminino atendidos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO."

Modifica a redação do terceiro paragrafo da página nº 252, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"O objetivo das Oficinas foi proporcionar aos participantes um entendimento da menstruação com base na ciência e na saúde, abordando aspectos biológicos e higiênicos essenciais. O foco está no trabalho com as adolescentes do sexo feminino de 11 a 16 anos, visando promover uma educação menstrual responsável, com orientação clara e fundamentada em princípios científicos, reforçando a importância dos cuidados com a saúde e o bem-estar."

Modifica a redação do segundo parágrafo da página nº 257, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR promove a participação da sociedade civil no debate sobre questões raciais, incentivando a participação de representantes de movimentos de igualdade racial e organizações de combate ao racismo e no auxílio do processo de criação de políticas públicas.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA LEGISLATIVA

Digitalizado com CamScanner

Modifica a redação da segunda ação da tabela do Eixo "Saúde Integral", sub-eixo "Gestação Precoce", contida na página nº 271, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Realizar o atendimento nas unidades de Atenção Primária à Saúde dos adolescentes, com a presença dos responsáveis, desde que não implique em risco eminente a vida do adolescente, nesses casos fica obrigado o profissional de saúde gerar relatório detalhado, das condições, físicas, psicológicas e emocional informando de imediato os pais, responsáveis ou autoridades competentes de qualquer anormalidade encontrada, desde a entrada na unidade básica de saúde até o momento de sua liberação."

Acrescenta ação a tabela do Eixo "Saúde Integral", sub-eixo "Gestação Precoce", contida na página nº 271, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, com a seguinte redação:

| Ações | Metas | Indicadores | Prazo | Executor | Corresponsável |
|---|---|---|---|---|---|
| Implementação de um programa contínuo de palestras e seminários direcionados a adolescentes do sexo feminino e sexo masculino uma vez por ano em cada Escola. | As ações terão como enfoque a prevenção e a conscientização sobre suas gravidades na adolescência e suas consequências, sendo ministradas exclusivamente por profissionais da área da saúde designados pela SESAU. | Todas as Escolas do Município que contemple adolescentes como estudantes. | Ação Continuada | SESAU | SESAU |

Modifica a redação do objetivo do Eixo "Direitos Humanos", sub-eixo "Programa Municipal de Garantia à Dignidade Menstrual - "Digna-Idade", contida na página nº 315, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Assegurar e Promover a saúde e bem-estar das crianças e adolescestes do sexo feminino de 11 a 16 anos, que procure unidade básica de saúde a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante a acolhida, orientações e entrega de absorventes.

Modifica a redação da segunda ação da tabela Eixo "Direitos Humanos", sub-eixo "Programa Municipal de Garantia à Dignidade Menstrual - "Digna-Idade", contida na página nº 316, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Distribuição de absorventes por meio da entrega de absorventes às adolescentes do sexo feminino das 09 Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social que desenvolvem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e para as 42 escolas estaduais do NRE de abrangência do município de Cascavel (área urbana e rural)."



CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Digitalizado com CamScanner

Modifica a redação do item "a", das metas "Realização de —Oficinas sobre Acolhimento, Cuidado e Dignidade Menstrual para profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social", contida na tabela Eixo "Direitos Humanos", sub-eixo "Programa Municipal de Garantia à Dignidade Menstrual - "Digna-Idade", contida na página nº 316, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"(a) Adquirir conhecimento para prática de uma educação menstrual com base na ciência e na saúde, abordando aspectos biológicos e higiênicos essenciais, visando promover uma educação menstrual responsável, com orientação clara e fundamentada em princípios científicos, reforçando a importância dos cuidados com a saúde e o bem-estar."

Modifica a redação da meta "Fortalecer e ampliar a atuação do Conselho da Juventude, garantindo sua representatividade, participação efetiva dos jovens em políticas públicas, e consolidando-o como um espaço de diálogo, proposição e monitoramento das ações voltadas para o desenvolvimento integral da juventude.", contida na tabela Eixo "Controle Social e Governança", sub-eixo "Liberdade, Respeito e Dignidade", contida na página nº 320, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Assegurar que o Conselho seja composto por jovens de diferentes grupos sociais, geográficos, étnicos e culturais, garantindo uma representação de diversas realidades.

Reavaliar os critérios de seleção de membros para garantir ampla participação, incluindo jovens de áreas urbanas e rurais, além de representantes dos setores estudantis, culturais e esportivos."

Modifica a redação da se ação da tabela Eixo "Cultura", sub-eixo "Acesso e participação cultural", contida na página nº 328, do anexo I, do Projeto de Lei nº 120, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Executar o Programa Artistas em Construção com as seguintes ações: Teatro, Dança, Música e Artes Visuais, as crianças e adolescentes da região norte do Município."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de março de 2025.

**Rondinelle Batista**
Vereador/Novo

**Antonio Marcos**
Vereador/PSD

**Xavier**
Vereador/Republicanos

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.03.24 15:17:03 -03'00'

**Fão do Bolsonaro**
Vereador/PL

**Tiago Almeida**
Vereador/Republicanos

**Everton Guimarães**
Vereador/PMB



SERVIÇO CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA

Digitalizado com CamScanner

Justificativa:

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 120 de 2024 aprimora a redação, tornando-a mais objetiva e técnica. As alterações garantem maior precisão terminológica, eliminam ambiguidades e reforçam a segurança jurídica do texto.

A definição de violência psicológica foi ajustada para evitar redundâncias, enquanto a inclusão de adolescentes como possíveis autores de abuso sexual reflete a realidade dos casos registrados. A abordagem da educação menstrual foi reformulada para basear-se na ciência e saúde, garantindo um conteúdo técnico e adequado ao público-alvo.

A emenda também inclui a implementação de um programa contínuo de palestras sobre gravidas na adolescência, com foco na conscientização, ministradas exclusivamente por profissionais da área da saúde com conhecimento técnico adequado, evitando a reprodução de pensamentos de vala comum e garantindo uma abordagem técnica, fundamentada e informativa.

Por fim, a exigência da presença de responsáveis no atendimento de adolescentes na saúde básica reforça sua proteção. As modificações aprimoram a clareza e a coerência do projeto, garantindo sua eficácia e alinhamento com princípios técnicos e normativos.



RECEBIDO
COMISSÃO LEGISLATIVA

Digitalizado com CamScanner